

CASTILHO SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 31.738.278/0001-94

NIRE 35300572947

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

1. Data, Hora e Local: Em 10 de fevereiro de 2026, às 10h, na sede social da **CASTILHO SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na cidade de Castilho, estado de São Paulo, na Rodovia Marechal Rondon, s/n, km 670, Zona Rural, CEP 16.920-000 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Convocação dispensada em face do comparecimento da única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

3. Mesa: Presidente: Daniane Rezende Carvalho; e Secretária: Priscila Scisci Scola.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a proposta de redução do capital social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(iii)** a autorização para que a Diretoria execute todos os atos necessários às deliberações aqui tomadas.

5. Deliberações: Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista deliberou, sem ressalvas ou restrições, o quanto segue:

5.1. Aprovar a redução do capital social excessivo da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., no valor de R\$ 62.681.100,00 (sessenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil e cem reais), mediante o cancelamento de 62.681.100 (sessenta e dois milhões, seiscentas e oitenta e uma mil e cem) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, sendo:

(i) 26.181.100 (vinte e seis milhões, cento e oitenta e uma mil e cem) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, todas subscritas pela única acionista Comerc Energia S.A. ("**Comerc**"), sem qualquer restituição pela Companhia à Comerc, por tratar-se de ações não integralizadas; e

(ii) 36.500.000 (trinta e seis milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, todas subscritas e integralizadas pela única acionista Comerc, mediante a restituição, pela Companhia à Comerc, dos haveres correspondentes.

Assim, diante das aprovações acima, o capital social da Companhia passará **de** R\$ 841.316.200,00 (oitocentos e quarenta e um milhões, trezentos e dezesseis mil e duzentos reais), dividido em 841.316.200 (oitocentos e quarenta e um milhões, trezentas e dezesseis mil e duzentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente

integralizadas, **para** R\$ 778.635.100,00 (setecentos e setenta e oito milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e cem reais), dividido em 778.635.100 (setecentos e setenta e oito milhões, seiscentas e trinta e cinco mil e cem) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

A redução do capital social da Companhia deliberada acima somente se tornará efetiva após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias para oposição de eventuais credores, contados da data da publicação do extrato da presente ata, nos termos do artigo 174 da Lei das S.A. Com o decurso do prazo legal de 60 (sessenta) dias previsto acima, sem que haja a oposição de credores, fica devidamente aprovada a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*"**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 778.635.100,00 (setecentos e setenta e oito milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e cem reais), dividido em 778.635.100 (setecentos e setenta e oito milhões, seiscentas e trinta e cinco mil e cem) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas."*

5.2. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir a aprovação acima, o qual passará a vigorar na versão que integra a presente na forma do **Anexo I**.

5.3. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das matérias aqui aprovadas.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, na forma do artigo 130, §1º da Lei das S.A. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes e pela mesa.

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

Castilho/SP, 10 de fevereiro de 2026.

Mesa:

Daniane Rezende Carvalho

Presidente

Priscila Scisci Scola

Secretária

Acionista:

COMERC ENERGIA S.A.

Daniane Rezende Carvalho

Procuradora

Priscila Scisci Scola

Procuradora

CASTILHO SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 31.738.278/0001-94

NIRE 35300572947

**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

ESTATUTO SOCIAL

- Seção I -

Denominação, sede, objeto e duração

Artigo 1º - A **CASTILHO SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Castilho, estado de São Paulo, na Rodovia Marechal Rondon, s/n, km 670, Zona Rural, CEP 16.920-000, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social **(i)** a geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica conforme outorgas concedidas pela ANEEL por Resoluções Autorizativas emitidas em 10/12/2019 sob os números 8431/2019 – Castilho 1, 8432/2019 – Castilho 2, 88433/2019 – Castilho 3, 8434/2019 – Castilho 4, 8435/2019 – Castilho 5; e **(ii)** a participação societária nas seguintes sociedades geradoras de energia fotovoltaica por fonte solar:

- a)** Geradora Solar Castilho I S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 40.221.051/0001-68, com sede na cidade de Castilho, estado de São Paulo, na Rodovia Marechal Rondon, s/n, km 670, Anexo II, Zona Rural, CEP 16.920-000;
- b)** Geradora Solar Castilho II S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 40.072.143/0001-23, com sede na cidade de Castilho, estado de São Paulo, na Rodovia Marechal Rondon, s/n, km 670, Zona Rural, CEP 16.920-000;
- c)** Geradora Solar Castilho III S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 34.017.792/0001-29, com sede na cidade de Castilho, estado de São Paulo, Rodovia Marechal Rondon, s/n, km 670, Zona Rural, CEP 16.920-000.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

- Seção II -

Capital social

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 778.635.100,00 (setecentos e setenta e oito milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e cem reais), dividido em 778.635.100 (setecentos e setenta e oito milhões, seiscentas e trinta e cinco mil e cem) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

Parágrafo Único - É vedada à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias.

- Seção III - Ações

Artigo 6º - Cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Parágrafo Único - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

- Seção IV - Assembleia Geral

Artigo 8º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei das S.A., e extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações do acionista, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei das S.A. Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei das S.A., a prática dos seguintes atos, observado o quórum de deliberação previsto na legislação aplicável:

- a)** reformar este Estatuto Social;
- b)** eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fiscais da Companhia e fixar-lhes as atribuições, exceto caso seja criado o Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social;
- c)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- d)** tomar, anualmente, as contas dos Diretores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- e)** autorizar a emissão de debêntures;
- f)** suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta

pela lei ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação;

- g)** deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- h)** deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- i)** autorizar os Diretores a confessarem falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei;
- j)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observado o quanto disposto na Seção VIII deste Estatuto Social;
- k)** eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;
- l)** escolher e destituir os auditores independentes; e
- m)** aprovar o aumento de capital social e/ou correção da expressão monetária do capital social da Companhia, nos termos da Lei das S.A.

Artigo 10º - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão presididas por qualquer um dos Diretores, a ser por eles definido, e, na ausência de membros da Diretoria, por acionista ou representante de acionista, conforme o caso, escolhido por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - O presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

- Seção V - Administração da Companhia

Artigo 11 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a legislação aplicável e com este Estatuto Social.

- Seção VI - Diretoria

Artigo 12 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) Diretores, sendo um Presidente e os demais Diretores sem designação específica, indicados pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, prorrogável até a posse dos respectivos substitutos, sendo facultada a reeleição.

Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento, ausência, destituição ou vacância de qualquer Diretor, deverá ser realizada Assembleia Geral para proceder à eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo Segundo - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro - É expressamente vedado, e será nulo de pleno direito, o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Artigo 13 -A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta.

Artigo 14 - Compete aos Diretores, sem prejuízo das demais competências e/ou restrições estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral, a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: **(i)** assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos; **(ii)** representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; **(iii)** representação da Companhia perante os sindicatos, associações de classe e justiça do trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; **(iv)** representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; e **(v)** prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, a Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, as Juntas Comerciais Estaduais, o Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza, em atos que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos.

Parágrafo Segundo - Em todos os demais atos e operações de administração dos negócios sociais, a Companhia será representada por:

- a) quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou
- b) 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- c) 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Artigo 15 - As procurações em nome da Companhia serão sempre assinadas em conjunto por quaisquer 2 (dois) diretores estatutários. As procurações terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais ou de cumprimento de obrigações assumidas pela Companhia no âmbito de outorga de garantias.

Artigo 16 - A Companhia poderá vir a ter Conselho de Administração, mediante deliberação do acionista em Assembleia Geral, devendo-se prever mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os seus membros

**- Seção VII -
Conselho Fiscal**

Artigo 17 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelo acionista e aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral que aprovar a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger os seus membros e fixar a sua remuneração.

Parágrafo Segundo - Se e quando instalado, o Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

**- Seção VIII -
Exercício social e lucros**

Artigo 18 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Primeiro - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao resultado do exercício.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá levantar balanços intermediários em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial.

Artigo 19 - Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos os 5% (cinco por cento) destinados à constituição da reserva legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins.

**- Seção IX -
Dissolução e liquidação**

Artigo 20 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal para funcionamento durante o período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

**- Seção X -
Disposições gerais**

Artigo 21 - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 22 - Os casos omissos ou duvidosos relacionados a este Estatuto Social serão solucionados pela Lei das S.A. e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 23 - Fica eleito o foro Central da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia, omissão, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social, envolvendo a Companhia, seu acionista ou qualquer de seus Diretores.

Mesa:

Daniane Rezende Carvalho

Presidente

Priscila Scisci Scola

Secretária